



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Data 01/06/2005 | Proposição PL 5296/2005 |
|---------------------------|-----------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| Autor Dep. SANDRO MABEL | Nº do prontuário |
|-----------------------------------|------------------|

| | | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|---|
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo X | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 58 deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Não pode a União impor modelo de organização institucional, regulatória e financeira em serviços em que ela não seja titular. A competência para criação de fundos e para a definição de tarifas de saneamento básico, respeitada a legislação aplicável e a Constituição, é exclusiva dos titulares, que podem exercê-la individualmente ou de modo associado, nos termos do art. 241 da Constituição. Ademais, a matéria de tarifas e subsídios foi tratada, inclusive com emendas, no Título II do Projeto de Lei.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO